



INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, o discurso antidemocrático de parlamentares tem sido um fenômeno que vem ganhando destaque no cenário político mundial. Declarações deste cunho, incitam a violência e a discriminação em seres racistas, xenófobos, homofóbicos, autoritários ou dentre outros grupos extremistas, de maneira direta e indiretamente, sendo considerada pelo ordenamento jurídico, uma conduta ilícita que afronta a sociedade em um Estado Democrático de Direito.

Quando um parlamentar se vale da sua posição para disseminar ideias antidemocratas, está agindo de modo irresponsável e prejudicial à sociedade como um todo, podendo tal ação ameaçar a democracia e seus princípios fundamentais. Por essa razão, o presente artigo tem como problema de pesquisa: como se dá a responsabilização de discursos antidemocráticos quando ultrapassam os limites da imunidade parlamentar e a liberdade de expressão?

Para responder à pergunta anterior, temos como objetivo geral: demonstrar como se aplica no ordenamento jurídico a responsabilização de discursos antidemocráticos dos parlamentares sob a valia de sua imunidade parlamentar.

METODOLOGIA

A pesquisa utiliza a metodologia qualitativa de natureza ensaio teórico, a qual exige uma revisão literal jurídica dissertando sobre o tema abordado, com contextualização e consistência à investigação, bem como teórico-empírica, para validar a teoria por meio da experiência, de evidências concretas, por meio da jurisprudência atuais, para obtenção de uma conclusão.

É importante ressaltar que a liberdade de expressão, sendo um direito fundamental protegido constitucionalmente, deve ser exercida pelos políticos de forma consciente, responsável e ética, buscando sempre o bem comum e o respeito aos direitos e liberdades individuais garantidos pela lei.

Coadunando com os princípios do Estado Democrático de Direito, o discurso de ódio por parte dos parlamentares demonstra o exercício da atividade de forma inadequada, incompatível com as regras morais e legais, o que afasta a incidência da imunidade material para configurar abuso de prerrogativas, o que pode levar à responsabilidade política, gerando até mesmo a perda do manda do parlamentar. (DE SÁ, BONFIM, 2016, p23-24).

Assim, devem estar cientes de que suas declarações são públicas, sujeitas a serem objeto de contestações perante a sociedade e às sanções do poder judiciário que detêm o dever de julgar conforme a equidade de suas ações, segundo previsão legal.

O poder judiciário, ao estabelecer as penas para tais crimes, deve observar também o princípio da proporcionalidade, cujas penas devem ser proporcionais à gravidade do delito, levando em consideração a necessidade de proteger outros direitos e interesses legítimos. As penas aplicadas devem buscar o equilíbrio entre a repressão ao crime e a garantia da liberdade de expressão, evitando punições excessivas que possam inibir o exercício desse direito fundamental.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A imunidade parlamentar é uma garantia constitucional assegurada aos parlamentares para que exerçam suas profissões protegendo seus direitos à liberdade de expressão e o exercício das funções parlamentares. Essa garantia permite aos membros do parlamento desempenhar suas atividades sem serem alvo de perseguição política ou processos judiciais injustos.

Essa proteção é de suma importância no âmbito da democracia política, pois garante a independência do Poder Legislativo e a liberdade dos parlamentares para representar seus eleitores.

No entanto, a imunidade parlamentar não é absoluta, e existem casos em que os parlamentares podem perder essa proteção legal. Portanto, essa proteção não deve ser confundida com impunidade, pois ela não é absoluta, sendo assim, os parlamentares não são isentos de responsabilidades criminais ou éticas pelas suas ações.

Discursos antidemocráticos geram uma instabilidade no âmbito social, desconfigurando a harmonia que o direito e demais áreas tanto almejam. Para que condutas desse nível sejam findadas, o ordenamento jurídico brasileiro preocupou-se em regulamentar tais ações impondo-lhes penalidades, tanto no âmbito civil, no penal, quanto no administrativo.

REFERÊNCIAS

DE SÁ, Mariana Oliveira; BONFIM, Vinicius Silva. **LIBERDADE DE EXPRESSÃO, IMUNIDADES PARLAMENTARES E O DISCURSO DE ÓDIO NO PLENÁRIO DO LEGISLATIVO**. Direitos fundamentais: proteção doméstica e internacional, p. 30, 2016.

SOUSA, R. N. P. et al. **Limites da liberdade de expressão e imunidade parlamentar**. Facit Business and Technology Journal, v.1, n. 37, p. 9-10, 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. Resolução nº 17, de 1989. Aprova o Regimento Interno da Câmara dos Deputados. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 1989.